



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 079/2017	Data de Abertura: 18/12/2017 às 14:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
--------------------------------------	---

Objeto

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS X (SCANNERS), PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS E DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS, PARA O CONTROLE DOS ACESSOS ÀS DEPENDÊNCIAS DO TCU, EM BRASÍLIA.

Valor Total Estimado

R\$ 467.191,31 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA*	TERMO DE CONTRATO	POR ITEM

* Telefone para agendamento da vistoria: (61) 3316-7186

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
<ul style="list-style-type: none"> - Sicafe ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 	<ul style="list-style-type: none"> - Atestado de Capacidade Técnica - Certidões Fiscais - Demonstrações Contábeis - Registro na Autoridade Competente

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
SIM PARA 2 ITENS	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 13/12/2017 para o endereço cpl@tcu.gov.br	Até 14/12/2017 para o endereço cpl@tcu.gov.br

Observações Gerais

-

Relação dos Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/ Demonstr.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
Item 1 - Scanner Raios x - 5030	Não	Não	Não	Não	408.357,72
Item 2 - Detector de Metal - Pórtico	Sim	Não	Não	Não	57.862,63
Item 3 - Detector de Metal - Portátil	Sim	Não	Não	Não	970,96



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2017

ITEM 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS 2 e 3 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O Tribunal de Contas da União - TCU e este Pregoeiro, designado pela Portaria-Segedam Nº 11, de 2 de Janeiro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 18 de dezembro de 2017

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada por preço global, para o fornecimento de equipamentos de inspeção por raios x (scanners), pórticos detectores de metais e detectores de metais portáteis, incluindo instalação, testes, documentação técnica, treinamento, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, para o controle dos acessos às dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital e detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
1	Scanner Raios x - 5030	5
2	Detector de Metal - Pórtico	5
3	Detector de Metal - Portátil	5



- 1.1. **Para os Itens 1 e 2**, equipamentos usados de propriedade do Tribunal de Contas da União serão dados como parte do pagamento dos equipamentos novos.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 467.191,31 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta e um centavos), conforme o orçamento anexo e descrito a seguir:

ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS SEM CONSIDERAR OS USADOS				
Item	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Novos (R\$)
1	Scanner Raios x - 5030	5	87.049,83	435.249,17
2	Detector de Metal - Pórtico	5	11.967,95	59.839,73
3	Detector de Metal - Portátil	5	194,19	970,96
Preço total estimado				496.059,86

ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS COM O DESCONTO DO VALOR DOS USADOS						
Item	Descrição dos Item	Preço Total Novos (R\$)	Preço Total Usados (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário Líquido
1	Scanner Raios x - 5030	435.249,17	26.891,45	408.357,72	5	81.671,54
2	Detector de Metal - Pórtico	59.839,73	1.977,10	57.862,63	5	11.572,53
3	Detector de Metal - Portátil	970,96		970,96	5	194,19
Valor final estimado (com desconto)				467.191,31		

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, observadas as subcondições abaixo, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br:

- 3.1. **Para o Item 1:** quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
 - 3.2. **Para os demais itens (2 e 3):** apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.
 - 3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. As licitantes poderão vistoriar os locais em que serão entregues e instalados os equipamentos até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes; **bem como verificar a condição dos equipamentos em desuso**, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Segurança pelo telefone (61) 3316-7186, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

5.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **TOTAL** ofertado para o item **COM O DESCONTO DO VALOR DOS EQUIPAMENTOS USADOS**, e já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.1. O valor total da proposta corresponderá à diferença entre o preço total dos novos equipamentos a serem fornecidos e o preço total dos equipamentos usados a serem entregues pelo Tribunal de Contas da União como parte do pagamento.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou

empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício

corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

- 24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 24.6. as disposições contidas nesta Seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para o **Item 1**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

- 26.1. A **licitante** deverá cotar o preço unitário do equipamento novo, o preço unitário dos equipamentos usados de propriedade do Tribunal de Contas da União e o valor total da proposta, observando:

- 26.1.1. O preço unitário do equipamento usado de propriedade do Tribunal de Contas da União deverá ser igual ou superior ao indicado no Anexo II – Especificações Técnicas;

- 26.1.2.** O preço total dos equipamentos usados corresponderá ao resultado do somatório dos preços unitários dos equipamentos usados a serem entregues pelo Tribunal de Contas da União como parte do pagamento, resultado também indicado no Anexo II – Especificações Técnicas;
- 26.1.3.** O preço total dos equipamentos novos corresponderá ao resultado da multiplicação do preço unitário do equipamento novo pela quantidade a ser fornecida;
- 26.1.4.** O valor total da proposta corresponderá à diferença entre o preço total dos novos equipamentos a serem fornecidos e o preço total dos equipamentos usados a serem entregues pelo Tribunal de Contas da União como parte do pagamento.
- 26.2.** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso. Não serão aceitas propostas relativas a equipamentos que não sejam de linha de produção ativa, bem como protótipos, equipamentos reformados ou equipamentos usados. A comprovação desta exigência será realizada por declaração emitida pela licitante e exigida no momento da aceitação da proposta.
- 26.3.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 26.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 26.4.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 27.** **Para os Itens 2 e 3**, o **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 28.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 28.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 28.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado para os equipamentos novos ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 28.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 28.5.** Caso a proposta da **licitante** apresente valores incompatíveis ao estabelecido neste Edital (valor inferior para os bens pertencentes ao Tribunal ou superior para os bens que serão adquiridos), o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.
- 28.6.** O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
- 28.7.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 28.8.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

- 29.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 30.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 31.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 31.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 31.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 31.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 32.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

- 33.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, **para fins de comprovação de regularidade trabalhista:**
- 33.1.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 34.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 34.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;
- 34.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 35.** Os documentos exigidos na Subcondição anterior deverão comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
- 36.** Para fins de **qualificação técnico-operacional:**
- 36.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):
- 36.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com quantidades de no mínimo 50% do estipulado nesta licitação, para serviços de fornecimento, de instalação e de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, na forma especificada no termo de referência.
- 36.1.2.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão:**
- 36.1.3.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 36.1.4.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.
- 36.2.** Autorização para Operação na área de serviços, na especialidade manutenção de equipamentos e na distribuição comercial de equipamentos de raios x para inspeção em bagagens e afins na assessoria técnica de seus usuários, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme norma CNEN NE 6.02.

37. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
38. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
39. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
40. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
41. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
42. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- 42.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 42.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 42.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 42.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 42.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 42.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 42.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o

prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

42.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

42.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

42.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

43. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

44. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA

45. Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

46. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

46.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

46.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

46.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

47. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 003.735/2017-6 franqueada aos interessados.

48. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.



49. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

50. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

51. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

52. O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

53. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

53.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

54. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

55. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

56. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

57. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

57.1. cometer fraude fiscal;

57.2. apresentar documento falso;

57.3. fizer declaração falsa;

57.4. comportar-se de modo inidôneo;

57.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

57.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

57.7. não mantiver a proposta.



58. Para os fins da subcondição 57.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

59. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

60. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

61. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

62. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

63. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

64. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

64.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

64.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

65. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

66. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

66.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.



67. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

68. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

69. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

70. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

71. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

71.1. Anexo I - Termo de Referência;

71.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

71.3. Anexo III – Do Orçamento;

71.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

71.5. Anexo V - Minuta do Contrato;

71.6. Anexo VI – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI – DO FORO

72. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 05 de dezembro de 2017.

Leonardo Anthony Soares
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de inspeção por raios x (scanners), pórticos detectores de metais e detectores de metais portáteis, incluindo instalação, testes, documentação técnica, treinamento, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, para o controle dos acessos às dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília, conforme especificações constantes do Anexo II.

Para os Itens 1 e 2, equipamentos usados de propriedade do Tribunal de Contas da União serão dados como parte do pagamento dos equipamentos novos.

B – DEMANDA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Quantidade
1	Scanner Raios x - 5030	5
2	Detector de Metal - Pórtico	5
3	Detector de Metal - Portátil	5

1. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO COM O DESCONTO DO VALOR DOS EQUIPAMENTOS USADOS:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Scanner Raios x - 5030	5	408.357,72
2	Detector de Metal - Pórtico	5	57.862,63
3	Detector de Metal - Portátil	5	970,96
Valor total estimado			467.191,31

ESTIMATIVA TOTAL:

Valor Total Estimado: Valor Total Estimado: R\$ 467.191,31 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta e um centavos).

EMPREITADA: Preço Global Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Global Por item



C – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

O prazo total de entrega dos equipamentos é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, incluídos nesse prazo instalação, testes e treinamento.

A entrega dos equipamentos será efetuada no Tribunal de Contas da União em Brasília/DF, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, CEP: 70042-900.

A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega.

O dia e o horário para entrega e instalação dos equipamentos deverão ser agendados previamente com o Serviço de Segurança pelo telefone (61) 3316-7186.

D – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Para a entrega, instalação, testes e treinamento, o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura do contrato.

Para assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, o prazo de vigência e execução será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do aceite definitivo.

E – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O ITEM 1

A contratada deverá apresentar à Administração da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

F – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações – Dipac.

G – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Serviço de Segurança – Segur.

H – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Serviço de Pagamento de Fornecedores - SPF.



ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
 - b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
 - c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

CONDIÇÕES

2. PREPOSTO

- 2.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 2.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.
- 2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 2.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3. DEMANDA, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

- 3.1. Os equipamentos de inspeção serão entregues nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília, num total de 5 (cinco) equipamentos, e serão instalados nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.2. Os equipamentos deverão ser entregues completos, instalados e prontos para operação imediata.
- 3.3. A CONTRATANTE disponibilizará os pontos de energia elétrica necessários para alimentação dos equipamentos.
- 3.4. A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas que incidirem sobre os serviços, as quais deverão estar incluídas no valor final de sua proposta.

3.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso. Não serão aceitas propostas relativas a equipamentos que não sejam de linha de produção ativa, bem como protótipos, equipamentos reformados ou equipamentos usados. A comprovação desta exigência será realizada por declaração emitida pela licitante e exigida no momento da aceitação da proposta.

3.6. Os equipamentos deverão ser capazes de detectar objetos metálicos, com consistência e confiabilidade

4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS USADOS DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – ITENS 1 E 2

4.1. Os itens listados abaixo são os equipamentos usados de propriedade do Tribunal de Contas da União, os quais serão dados como parte do pagamento dos equipamentos novos, para os **itens 1 e 2**.

4.2. Os valores propostos para os equipamentos usados serão abatidos dos preços dos equipamentos novos, e deverão ser iguais ou superiores aos indicados na coluna “valor mínimo para o bem”, na tabela abaixo.

4.2.1. Os itens listados fizeram parte de um dos lotes integrantes do Leilão 2/2015.

4.2.2. Os preços unitários foram atribuídos através de percentuais do valor total do bem no referido leilão, atribuídos a cada equipamento pela Diretoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Contas da União.

ITEM 1 - EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS X (SCANNERS)

Número do patrimônio	Descrição	Valor mínimo para o item
24.913	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo 5030S	1.771,24
24.914	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo 5030S	1.771,24
24.915	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo HI-SCAN 6040 A/S VGA	2.797,93
50.942	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo Hiscan 6040I	5.137,76
50.943	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo Hiscan 6040I	5.137,76
50.944	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo Hiscan 6040I	5.137,76
50.945	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo Hiscan 6040I	5.137,76
VALOR TOTAL DE ABATIMENTO (R\$)		26.891,45

ITEM 2 - PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS

Número do patrimônio	Descrição	Valor mínimo para o item
24.916	Pórtico detector de metais, marca Helmann, modelo 02/PN8 HIPE	586,28
24.917	Pórtico detector de metais, marca Helmann, modelo 02/PN8 HIPE	587,14
50.946	Pórtico detector de metais, marca MPCI, modelo CMD-MP	200,92

50.947	Pórtico detector de metais, marca MPCI, modelo CMD-MP	200,92
50.948	Pórtico detector de metais, marca MPCI, modelo CMD-MP	200,92
50.949	Pórtico detector de metais, marca MPCI, modelo CMD-MP	200,92
VALOR TOTAL DE ABATIMENTO (R\$)		1.977,10

4.3. O valor total dos equipamentos usados corresponderá ao abatimento a ser concedido no valor total dos equipamentos novos do item respectivo.

4.4. O valor mínimo do abatimento será de:

4.4.1. Item 1: Scanners raios x: R\$ 26.891,45 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos);

4.4.2. Item 2: Pórticos detectores de metal: R\$ 1.977,10 (mil novecentos e setenta e sete reais e dez centavos).

5. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS X (ITEM 1)

5.1. Especificações Gerais: cada equipamento, novo e sem uso, entregue ao TCU deverá possuir:

5.1.1. Estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocados pelo fluxo normal de bagagens.

5.1.2. Chapas metálicas revestidas de materiais sintéticos ou similares, de forma que não requeiram qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões ou repinturas ao longo da vida útil.

5.1.3. Dispositivo ajustável para apoio no piso, imune a corrosão, assim como rodízios e freios de acionamento rápido afixados na parte inferior para que seja possível deslocá-lo ou detê-lo com facilidade.

5.1.4. Altura de túnel: de 310 mm a 340 mm.

5.1.5. Largura de túnel: de 500 mm a 540 mm.

5.1.6. Sistema de segurança tipo *push-button* para desligamento do equipamento em caso de emergência nos seguintes locais: entrada e saída do túnel e teclado.

5.1.7. Sistema de segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas, para desligamento automático da fonte geradora de raios x, em caso de acesso às partes internas.

5.1.8. Esteira transportadora de bagagem cuja velocidade deverá estar entre 0,20 e 0,30 m/s, nos dois sentidos, com capacidade de suportar no mínimo 60 kg de peso distribuídos.

5.1.9. Cortinas de material flexível na entrada e na saída do túnel capazes de bloquear raios x, e que não interfiram na produção de imagens.

5.1.10. Proteção metálica de aço inoxidável na entrada e na saída do túnel de inspeção.

5.2. Especificações Funcionais: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:

5.2.1. Tensão de alimentação de 110 Vac ou 220 Vac, aterrada e com frequência de 60 Hz ± 3 Hz.

- 5.2.2. Estabilizador eletrônico de tensão e proteção contra surtos de tensão na linha e sobrecarga.
- 5.2.3. Vazão de radiação permitida: 1microSv/h a uma distância de 0,1 m de qualquer superfície acessível do equipamento, conforme regulamentações estabelecidas pela norma CNEN, NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001.
- 5.2.4. Plataforma computadorizada e microprocessada capaz de combinar todas as funções de processamento de imagem e demais requisitos pertinentes ao alto desempenho do funcionamento do sistema.
- 5.2.5. Sistema para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de códigos específicos, no painel de alarme, para as principais falhas.
- 5.2.6. Imagens e/ou vídeos em formato JPEG/MPEG ou outro formato que permita alta resolução e alta compressão, facilmente visualizáveis em programas comuns do Windows. Caso utilize formato de imagem/vídeo que não atenda a estas características, a CONTRATADA deve fornecer o programa necessário e respectivas licenças.
- 5.2.7. Sistema que permita a visualização das principais funções por meio de microcomputador ligado em rede.
- 5.2.8. Um monitor digital SVGA de vídeo colorido, com tela plana LCD ou LED de, no mínimo, 17 polegadas, resolução mínima de 1024 x 768 pixels, 60 Hz, não entrelaçado. Nesta resolução, teste com o objeto na largura da esteira transportadora deverá resultar numa imagem que ocupe acima de 50% da altura da tela do monitor e que mostre todos os pontos da carga inspecionada.
- 5.2.9. Sistema automático de detecção, em tempo real e programável por meio do sistema operacional, para auxílio ao operador, marcando o objeto suspeito na imagem inspecionada, especialmente quando forem detectadas armas de fogo, armas brancas e substâncias orgânicas com características de explosivos, narcóticas e inorgânicas de alta densidade.
- 5.2.10. Sistema próprio de identificação de materiais orgânicos, inorgânicos e misturados, com cores diferenciadas.
- 5.2.11. Sistema de inserção de imagem de falsas ameaças, com um mínimo de 200 (duzentas) imagens armazenadas, para supervisão e controle da qualidade dos operadores. Estas imagens devem estar em consonância com a legislação brasileira pertinente a objetos de interferência ilícita.
- 5.2.12. Sistema capaz de apresentar imagem com resolução nítida ao detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro igual a 0,254 mm ou 30 AWG. Esta condição será avaliada por meio do dispositivo de teste padrão ("teste 1"), conforme norma ASTM F792-08.
- 5.2.13. Imagem em preto e branco com diferenciação de material por tonalidade de cinza, gama variável, material orgânico, material inorgânico e vídeo reverso, permitindo os mais altos detalhes de resolução para todos os materiais e densidades, devendo estar disponível sem a necessidade de pré-ajustes no painel de controle do operador.
- 5.2.14. Sistema que permita "zoom" mínimo de 16 (dezesesseis) vezes.
- 5.2.15. Função de revisão direta pelo operador, no mínimo, das 02 (duas) últimas imagens inspecionadas.

- 5.2.16. Sensor de presença nas extremidades do túnel, de maneira que acione os raios x apenas quando detectada a presença de um ou mais volumes na esteira.
- 5.2.17. Sistema capaz de deslocar a imagem no monitor para que ela acompanhe o sentido do movimento da esteira.
- 5.2.18. Função específica que facilita a identificação de objetos obscurecidos por materiais de alta absorção e para materiais de baixa absorção.
- 5.2.19. Função para discriminar materiais orgânicos e inorgânicos separadamente, ou seja, quando selecionada uma função a outra é suprimida.
- 5.2.20. Meios de gravação das imagens em dispositivo padrão USB e/ou memória tipo SD.
- 5.2.21. Sistema de gravação automática de imagens com capacidade para, no mínimo, 10.000 (dez mil) imagens com inserção dos dados de data, hora e usuário da inspeção.
- 5.3. **Especificações Operacionais: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:**
- 5.3.1. Capacidade de operar com variações de temperatura ambiente entre 0º e +40ºC e umidade relativa de até 90%, não condensada.
- 5.3.2. Acionamento da esteira independentemente da emissão dos raios x.
- 5.3.3. Não afetar materiais inspecionados sensíveis como filmes fotográficos de até 1600 ASA (ISO 1600/33DIN); fitas, discos ou tarjas magnéticas; nem qualquer equipamento eletrônico.
- 5.3.4. Não afetar medicamentos e alimentos.
- 5.3.5. Parâmetros programados pelo usuário, como ajustes de data e hora, e modificação de direção da imagem na tela (*scroll*).
- 5.3.6. Sistema de acionamento automático para ativar e desativar a esteira transportadora com simples toque na tecla, assim como possibilidade para ajuste de acionamento manual.
- 5.3.7. Função de análise dos elementos sensores, com e sem incidência de raios x, através de gráficos.
- 5.3.8. Acionamento das funções do equipamento por meio de teclado de comandos do operador de alta resistência, para uso contínuo, que deverá possuir botão tipo *push-button* na cor vermelha para desligamento do equipamento, em caso de emergência.
- 5.3.9. Funções instrumentais normais da tela de trabalho disponíveis diretamente no idioma português do Brasil.
- 5.3.10. Linguagem dos menus de configuração e operação no idioma português do Brasil.
- 5.3.11. Sistema de controle de acesso para usuários, em níveis distintos para operadores, supervisores e mantenedores com as respectivas senhas de acesso. Deve ser disponibilizado para o TCU o acesso a todos os menus de controle, configuração e manutenção do equipamento.
- 5.3.12. Senha de manutenção para permitir o acesso às configurações do equipamento; calibrações; verificação de níveis de funcionamento; acesso aos procedimentos de autodiagnóstico de todos os circuitos do equipamento; acesso a parâmetros de funcionamento; inclusão e exclusão de outros usuários; entre outros.

5.3.13. Sinalização luminosa de segurança, na cor vermelha, visível na entrada e na saída do túnel, para indicação de emissão de raios x.

5.3.14. Indicador para monitoração do gerador de raios x, que possibilite a visualização dos parâmetros de tensão (KV) e corrente (mA).

5.3.15. Operar sem interferir em aparelhos ou equipamentos elétrico-eletrônicos, a uma distância mínima de 10 (dez) centímetros de qualquer superfície, nem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos tais como: transceptores de rádio, celulares, antenas, objetos metálicos em movimento e nenhum outro tipo de fontes externas de radiofrequência ou estruturas metálicas situadas no local da instalação ou nas proximidades.

5.4. **Acessórios Integrantes: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:**

5.4.1. Fonte de alimentação externa ininterrupta de energia elétrica, por equipamento, adequada à demanda de potência exigida para o equipamento de raios x, com as seguintes características:

- a) Compatível com a alimentação elétrica exigida;
- b) Tensão de saída senoidal pura;
- c) Autonomia de 10 (dez) minutos com operação plena do equipamento, incluindo a esteira de transporte;
- d) Sinais de alerta diferenciados para modo bateria e iminência de desligamento.

5.4.2. Possuir 2 (duas) extensões de esteira, tipo mesa de roletes, para cada equipamento, com as seguintes características:

- a) Estruturas independentes construídas com material inoxidável ou pinturas eletrostáticas, não fixadas no equipamento de inspeção, compatíveis com a capacidade de peso especificada para o equipamento de raios x;
- b) Roletes instalados em toda a sua extensão, construídos com material revestido de aço carbono galvanizado, alumínio ou PVC;
- c) O primeiro rolete, do lado localizado próximo à esteira, apenas encaixado, como medida de segurança;
- d) Proteções laterais para evitar que as bagagens caiam da esteira;
- e) Batente no final da esteira de saída.

5.4.3. Console, por equipamento, para abrigar o monitor de vídeo e o teclado de comandos do operador, de maneira a formar um conjunto ergonômico que atenda aos requisitos de segurança e saúde no trabalho;

5.4.4. Dispositivo de calibração por equipamento, se aplicável, conforme recomendações do fabricante.

5.4.5. Base elevatória de pelo menos 600 mm.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS PÓRTICO DETECTOR DE METAIS (ITEM 2)

6.1. **Especificações Gerais: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:**

- 6.1.1. Estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo tráfego de pessoas, e possuir dispositivo para fixação no piso imune à penetração de água.
- 6.1.2. Painéis laváveis e indeformáveis dotados de bordas a prova de impactos proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade.
- 6.1.3. Revestimento de materiais sintéticos de forma que, sujeitos a condições ambientais normais, não requeiram qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões ou repinturas, e evitem a deterioração da superfície ao longo da vida útil.
- 6.1.4. Peças sem cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas, que possam causar danos em pessoas ou roupas.
- 6.1.5. Todos os componentes do equipamento padronizados e intercambiáveis.
- 6.1.6. Altura interna: de 2,00 m a 2,20 m.
- 6.1.7. Largura interna entre os painéis: de 0,60 m a 0,85 m.
- 6.1.8. Profundidade: de 0,50 m a 0,70 m.
- 6.1.9. Não ter qualquer rampa de passagem para pessoas através do portal, ou estrutura similar com essa finalidade.
- 6.2. **Especificações Funcionais: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:**
 - 6.2.1. Ajuste automático para variações de tensão de 100 a 240 Vac e 60 Hz, na linha de entrada, sem qualquer intervenção do operador e sem causar degradação no desempenho do detector, podendo ser aceito sistema manual de seleção de tensão 127/220 Vac 60 Hz, desde que o acesso seja exclusivo para profissionais de manutenção.
 - 6.2.2. Proteção contra surtos de tensão na linha de alimentação.
 - 6.2.3. Sistema UPS com autonomia mínima de 10 (dez) minutos.
 - 6.2.4. Dispositivo liga e desliga e com fusível de proteção.
 - 6.2.5. Display de LCD (Display de Cristal Líquido) vertical de zonas de detecção ou coluna de “leds”, disposto na coluna, para indicar o local do(s) objeto(s) metálico(s) detectado(s), conduzido(s) através do portal, iluminando simultaneamente as zonas que detectaram esses objetos.
 - 6.2.6. Indicador de quantidade de massa metálica de objetos.
 - 6.2.7. Unidade de controle com LCD, provido de caracteres alfanuméricos, para atender às necessidades de operação, manutenção e demais ajustes de programa.
 - 6.2.8. Funções de ajuste e de funcionamento controladas por microprocessadores.
 - 6.2.9. Sistema de autodiagnose para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de código específico no painel de alarme.
 - 6.2.10. Quando configurado na sensibilidade desejada, independentemente do nível, não altere o ajuste programado ou necessite de recalibração. Essa situação deve ser obedecida

mesmo que o equipamento sofra interferência proveniente de uma fonte externa transitando na proximidade do pórtico, que dispare seu alarme (cadeiras de rodas, carrinhos de limpeza, etc).

6.2.11. Multizonas detectoras, constituídas por, no mínimo, 8 (oito) zonas de detecção independentes, distribuídas verticalmente, de modo a assegurar que os objetos sejam detectados separadamente pelas respectivas zonas.

6.2.12. Capacidade de detecção consistente e uniforme em toda a área interna (vão livre) do pórtico, proporcionando a cobertura completa de inspeção do extremo superior ao extremo inferior da pessoa inspecionada, independentemente da posição ou orientação do objeto transitando por ele.

6.2.13. Pelo menos 6 (seis) programas de detecção, pré-selecionados, para diferentes tipos e tamanhos de objetos metálicos em função da aplicação.

6.2.14. Proteção contra alarme falso, ou seja, quando configurado no nível de sensibilidade desejado, o pórtico não deverá gerar alarme falso por interferência de corpo humano (condutividade elétrica) ou pela passagem de pessoa totalmente livre de objetos metálicos.

6.2.15. Capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, inclusive de pequenas dimensões, como lâminas metálicas diversas, projéteis de arma de fogo, entre outros, de forma consistente e uniforme em toda a sua área interna.

6.2.16. Estabilidade da capacidade de detecção, ou seja, não deve mudar com o tempo e, tampouco, necessitar de recalibração do equipamento.

6.2.17. Capacidade para detecção de objeto a uma velocidade variando de 0,15 a 2,5 m/s.

6.3. **Especificações Operacionais: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:**

6.3.1. Capacidade de operar com variações de temperatura ambiente entre -10° e $+50^{\circ}$ C e umidade relativa entre 0 e 95%, não condensada.

6.3.2. Condições de inspecionar, pelo menos, 30 (trinta) pessoas por minuto.

6.3.3. Sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante coclear, etc.). Para atender a estas exigências, a CONTRATADA deverá apresentar documento do fabricante em papel timbrado atestando a conformidade do equipamento.

6.3.4. Contador de passantes e detecções.

6.3.5. Controle remoto, com capacidade para:

a) Acessar todos os ajustes;

b) Operar um ou vários pórticos com a mesma senha ou senhas diferentes;

c) Possuir dois níveis de senha programáveis, um para permitir que somente pessoas autorizadas acessem todos os ajustes e parâmetros e outro para permitir que operadores autorizados visualizem os ajustes programados e as informações estatísticas.

6.3.6. Capacidade de operar sem interferir em aparelhos ou equipamentos elétrico-eletrônicos, nem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos ou estruturas metálicas situadas nas proximidades.

6.3.7. Capacidade de operar próximo a um equipamento de raios x sem apresentar mudanças na homogeneidade de detecção ou falsos alarmes causados por interferências eletromagnéticas.

6.3.8. Proteção contra ruídos e interferências de origem eletromagnética (rádio VHF, UHF, telefone sem fio, telefone celular, etc.), principalmente de fontes externas de radiofrequência ou estrutura metálica do local de instalação, não devendo, portanto, disparar o alarme do pórtico.

6.3.9. Indicador sonoro, com alarme de alta intensidade com volume ajustável e tom programável.

6.3.10. Alarme visual indicador de anormalidade na cor vermelha e indicador de “pronto para operar” na cor verde.

6.4. **Acessórios Integrantes: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:**

6.4.1. Dois conjuntos completos de placas e/ou módulos eletrônicos idênticos aos que acompanham o equipamento, a título de utilização como peças sobressalentes.

6.4.2. Um conjunto de dispositivo de testes padrão NIJ-STD-0601-02

7. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL (ITEM 3)

7.1. **Especificações Gerais: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:**

7.1.1. Todos os componentes padronizados e intercambiáveis.

7.1.2. Estrutura suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos e pressões provocadas pelo uso normal a que se destina.

7.1.3. Material não metálico resistente às condições ambientais normais não requerendo qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões, ou repinturas, e evitem a deterioração da superfície ao longo da vida útil.

7.1.4. Não sofrer interferência magnética que altere seu funcionamento de detecção por outros equipamentos emissores de radiofrequência próximos.

7.1.5. Capacidade de detectar metais magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos.

7.1.6. Dispositivo de ajuste de sensibilidade.

7.1.7. Indicador visual de detector ligado.

7.1.8. Indicador visual de bateria com carga baixa.

7.1.9. Indicador visual e sonoro de detecção.

7.1.10. Ativação de detecção silenciosa com indicação de detecção visual e por vibração.

7.1.11. Não sofrer interferência de objetos metálicos próximos.

7.1.12. Não causar interferência em aparelhos tais como marca-passo e implante coclear.

7.1.13. Deverá permitir a conexão com rede de alimentação elétrica 110 Vac/220 Vac.

7.1.14. Possuir dimensões reduzidas.

7.1.15. Possuir massa, com bateria, inferior ou igual a 500 g (quinhentos gramas).

- a) Possuir indicação visual de bateria descarregada, em carga e com carga completa;
- b) Possuir design que impeça o contato com alimentação da rede elétrica. Seus contatos não deverão causar choque elétrico, mesmo quando o carregador estiver ligado, conectado à rede de alimentação elétrica.

7.2. Acessórios Integrantes: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:

7.2.1. Carregador de baterias, com as seguintes características:

- a) Confeccionada em material similar ao detector de metais manual;
- b) Totalmente compatível com a bateria fornecida, sem necessidade de adaptações;
- c) Possuir plugue de alimentação compatível com o padrão NBR 14136 ou ser fornecido com o adaptador compatível com este padrão;
- d) Permitir a conexão com o detector de metais manual;

7.2.2. Coldre, com as seguintes características:

- a) Plenamente compatível com o detector de metais manual fornecido;
- b) Permitir instalação em cinto na altura da cintura, não apresentar dificuldade em remover o detector de metais manual na ocasião de sua utilização e não inibir os movimentos do usuário do detector;
- c) Confeccionado em material resistente;
- d) Possuir resistência à água;
- e) Possuir resistência mecânica que permita a remoção e a recolocação do detector sem romper o encaixe no cinto.

7.2.3. Bateria reserva, que deverá possuir as mesmas características da bateria fornecida com o equipamento.

7.2.4. Maleta de transporte, com as seguintes características:

- a) Confeccionada em material resistente e proporcionar proteção de queda ao detector e seus acessórios;
- b) Possuir sistema de travas que assegure que a maleta seja adequadamente fechada;
- c) Possuir dimensões reduzidas para facilitar o acondicionamento.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Toda documentação deve estar em português do Brasil.

8.2. A documentação técnica deve ser composta de diagramas de instalação e manuais para a operação e manutenção dos equipamentos a serem fornecidos.

8.3. O Manual de Operação deverá conter as instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento do sistema, apresentando, no mínimo:

- a) Descrição funcional do sistema;
- b) Descrição detalhada dos procedimentos operacionais;



- c) Descrição dos procedimentos de segurança;
- d) Descrição das formas de visualização e sinalização operacionais;
- e) Descrição dos alarmes, controles, comandos e funções disponíveis.

8.4. Deve ser fornecida mídia de instalação, com sistema operacional e softwares aplicativos, com as respectivas licenças de uso, bem como de todos os recursos e procedimentos para inicialização e configuração do equipamento, caso seja aplicável.

8.5. Para o item 1, equipamento de inspeção por raios x, laudo técnico que comprove que o modelo do equipamento oferecido opera em conformidade com as normas sobre emissão de radiações, aprovadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) do Brasil em relação a riscos de radiação.

8.6. O laudo deverá ser assinado por supervisor de proteção radiológica, devendo em seu detalhamento constar a identificação do tipo e modelo do equipamento a ser fornecido pela CONTRATADA, anexando certificado de qualificação do profissional, dentro do prazo de validade, emitido pela CNEN.



ANEXO III

DO ORÇAMENTO

1. Serão dados como parte de pagamento dos itens 1 e 2, respectivamente, 7 (sete) scanners de raios x e 6 (seis) pórticos detectores de metais, usados, de propriedade do Tribunal de Contas da União, conforme especificações constantes do Anexo II.
2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor TOTAL ofertado para o item COM O DESCONTO DO VALOR DOS EQUIPAMENTOS USADOS, e já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
3. Posteriormente, na fase de Aceitabilidade da Proposta, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, a licitante deverá enviar sua proposta cotando o preço unitário do equipamento novo, o preço unitário dos equipamentos usados de propriedade do Tribunal de Contas da União e o valor total da proposta, observando:
4. O preço unitário dos equipamentos usados de propriedade do Tribunal de Contas da União deverá ser igual ou superior ao indicado no Anexo II – Especificações Técnicas;
5. O preço total dos equipamentos usados corresponderá ao resultado do somatório dos preços unitários dos equipamentos usados a serem entregues pelo Tribunal de Contas da União como parte do pagamento, resultado também indicado no Anexo II – Especificações Técnicas;
6. O preço total dos equipamentos novos corresponderá ao resultado da multiplicação do preço unitário do equipamento novo pela quantidade a ser fornecida;
7. O valor total da proposta corresponderá à diferença entre o preço total dos novos equipamentos a serem fornecidos e o preço total dos equipamentos usados a serem entregues pelo Tribunal de Contas da União como parte do pagamento.
8. Caso a proposta da LICITANTE apresente valores incompatíveis ao estabelecido neste Edital (valor inferior para os bens pertencentes ao Tribunal ou superior para os bens que serão adquiridos), o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
9. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
10. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
11. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS SEM CONSIDERAR OS USADOS

Item	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Novos (R\$)
1	Scanner Raios x - 5030	5	87.049,83	435.249,17
2	Detector de Metal - Pórtico	5	11.967,95	59.839,73
3	Detector de Metal - Portátil	5	194,19	970,96
Preço total estimado				496.059,86

ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS COM O DESCONTO DO VALOR DOS USADOS

Item	Descrição dos Item	Preço Total Novos (R\$)	Preço Total Usados (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário Líquido
1	Scanner Raios x - 5030	435.249,17	26.891,45	408.357,72	5	81.671,54
2	Detector de Metal - Pórtico	59.839,73	1.977,10	57.862,63	5	11.572,53
3	Detector de Metal - Portátil	970,96		970,96	5	194,19
Valor final estimado (com desconto)				467.191,31		



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS SEM CONSIDERAR OS USADOS				
Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Preço Total Novos (R\$)
1	Scanner Raios x - 5030	5		
2	Detector de Metal - Pórtico	5		
3	Detector de Metal - Portátil	5		
Preço total estimado				

ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS COM O DESCONTO DO VALOR DOS USADOS						
Item	Descrição dos Item	Preço Total Novos (R\$)	Preço Total Usados (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade	Preço Unitário Líquido (R\$)
1	Scanner Raios x - 5030				5	
2	Detector de Metal - Pórtico				5	
3	Detector de Metal - Portátil				5	
Valor final estimado (com desconto)						

OS ITENS LISTADOS ABAIXO SÃO OS EQUIPAMENTOS USADOS DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, OS QUAIS SERÃO DADOS COMO PARTE DO PAGAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS, PARA OS ITENS 1 E 2.

ITEM 1 - EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS X (SCANNERS)

Número do patrimônio	Descrição	Valor para os equipamentos
24.913	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo 5030S	
24.914	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo 5030S	
24.915	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo HI-SCAN 6040 A/S VGA	
50.942	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo Hiscan 6040I	
50.943	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo Hiscan 6040I	
50.944	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo Hiscan 6040I	
50.945	Scanner Raios X, marca Helmann, modelo Hiscan 6040I	
VALOR TOTAL DE ABATIMENTO (R\$)		



ITEM 2 - PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS

Número do patrimônio	Descrição	Valor para os equipamentos
24.916	Pórtico detector de metais, marca Helmann, modelo 02/PN8 HIPE	
24.917	Pórtico detector de metais, marca Helmann, modelo 02/PN8 HIPE	
50.946	Pórtico detector de metais, marca MPCI, modelo CMD-MP	
50.947	Pórtico detector de metais, marca MPCI, modelo CMD-MP	
50.948	Pórtico detector de metais, marca MPCI, modelo CMD-MP	
50.949	Pórtico detector de metais, marca MPCI, modelo CMD-MP	
VALOR TOTAL DE ABATIMENTO (R\$)		

O valor total dos equipamentos usados corresponderá ao abatimento a ser concedido no valor total dos equipamentos novos do item respectivo.

O valor total mínimo do abatimento será de:

Item 1: Scanners raios x: **R\$ 26.891,45** (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos);

Item 2: Pórticos detectores de metal: **R\$ 1.977,10** (mil novecentos e setenta e sete reais e dez centavos).

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA O FORNECIMENTO DE [EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS X (SCANNERS) / PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS / DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS], INCLUINDO INSTALAÇÃO, TESTES, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, PARA O CONTROLE DOS ACESSOS ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM BRASÍLIA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 003.735/2017-6 (Pregão Eletrônico ____/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de [equipamentos de inspeção por raios x (scanners) / pórticos detectores de metais / detectores de metais portáteis], incluindo instalação, testes, documentação técnica, treinamento, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, para o controle dos acessos às dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** [REDACTED], da **Atividade** [REDACTED], conforme Nota de Empenho n.º [REDACTED], de [REDACTED].

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. O prazo total de entrega dos equipamentos é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Incluem-se nesse prazo não somente o tempo necessário para entrega, mas também para instalação, testes e treinamento para operação.
2. A entrega dos equipamentos será efetuada no Tribunal de Contas da União em Brasília/DF, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, CEP: 70042-900.
3. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega.
4. O dia e o horário para entrega e instalação dos equipamentos deverão ser agendados previamente com o Serviço de Segurança pelo telefone (61) 3316-7186.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato para a entrega, instalação, testes e treinamento será de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. Para assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, o prazo de vigência e execução será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do aceite definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Treinamento:

- 1.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento, para até 20 (vinte) pessoas indicadas pelo SEGUR, em no máximo 05 dias úteis a contar da entrega e instalação dos equipamentos.
- 1.2. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades dos equipamentos, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, como por exemplo: operador, supervisor e administrador do sistema.
- 1.3. Deverá ser abordada, ainda, a sua correta utilização, interpretação das imagens produzidas (identificando possíveis ameaças, tais como armas, explosivos ou outro artefato considerado perigoso), bem como todos os procedimentos e comandos referentes a segurança, configuração, transferência de imagens e realização de auditorias no sistema.

- 1.4. A CONTRATADA deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas, bem como emitir certificado após conclusão do treinamento para as pessoas indicadas que participarem efetivamente do treinamento.
- 1.5. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da CONTRATANTE.
- 1.6. O treinamento deverá ter carga horária de no mínimo 16 horas e deverá ser agendado previamente junto ao SEGUR, através do telefone (061) 3316-7186.

2. Garantia:

- 2.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo.
- 2.2. No decorrer do período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação de eventuais falhas e substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos ou com vícios.
- 2.3. No decorrer do período de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.
- 2.4. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.

3. Assistência Técnica:

- 3.1. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito ou vício do equipamento.
- 3.2. A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h.
- 3.3. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, site na internet ou por telefone (número local em Brasília ou tipo 0800). Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro de ordem de serviço diferenciado, para acompanhamento de cada equipamento.
- 3.4. O início do atendimento será a hora da comunicação do defeito ou vício, feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a resolução do problema pela assistência técnica da garantia será a hora da disponibilização do equipamento após conserto, pronto para uso, conforme sistema de registro próprio da CONTRATANTE.
- 3.5. O prazo para atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou email, e o conserto deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

- 3.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 3.7. A CONTRATADA deve disponibilizar e fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnico necessários ao equipamento, não sendo aceito itens usados ou reconicionados.
- 3.8. A CONTRATADA deve prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, portando instrumento de identificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA OS ITENS 2 E 3

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O ITEM 1

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - 1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º /20 .
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
 - 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º /20 , deve:
 - 2.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
 - 2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - 2.4. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2.5. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 2.6. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
 - 2.7. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
 - 2.8. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
 - 2.9. Manter sede, filial, ou escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;
 - 2.9.1. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
 - 2.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 2.11. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
 - 2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 5.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 5.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
6. A CONTRATANTE deve:
 - 6.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 6.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS EQUIPAMENTOS

1. Na entrega do produto, de posse na nota de empenho, o Serviço de Gestão de Material - SGM fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, através da assinatura do canhoto da nota fiscal/fatura, representando esse ato a conferência da marca do material, valor unitário e total do mesmo.
2. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do produto, que será realizado pelo Serviço de Segurança – SEGUR ou por comissão especialmente designada, através da aposição de data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura”.
3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO se dará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da instalação dos equipamentos e seu adequado funcionamento, prazo em que serão realizados os testes dos equipamentos, e somente será efetivado após verificação da conformidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Segurança – Segur ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.



3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a seguinte documentação, acompanhando a nota fiscal/fatura, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais:

- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do item anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Do recebimento da documentação:

3. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão implicar penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º /20 , constante do processo TC 003.735/2017-6, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;



- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “5”, “7”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
- 3.1. **Advertência**;
 - 3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 3.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
5. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
7. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
8. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

9. No caso de **inexecução parcial** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
10. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **inexecução parcial** ou **inexecução total** do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
11. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 12, a seguir:
12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**

9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI.
16	Impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs.	2	Por empregado e por ocorrência.
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Substituir os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em	2	Por equipamento e dia de atraso

até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.

13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) **(nome da instituição fiadora)** com sede em **(endereço completo)**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **(nome da empresa)**, com sede em **(endereço completo)**, até o limite de R\$ **(valor da garantia)** **(valor por escrito)** para efeito de garantia à execução do Contrato nº **(número do contrato, formato xx/ano)**, decorrente do processo licitatório **(modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano)**, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para **(objeto da licitação)**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por **(prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato)** **(valor por escrito)** dias, contados a partir de **(data de início da vigência do contrato)**, vencendo-se, portanto em **(data)**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) **(nome da instituição fiadora)** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) **(nome da instituição fiadora)** não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)